



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006-E-2021

PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar, os prazos previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

Dr. CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo

para Parecer

22/03/2021

Tavares



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar em anexo que trata da prorrogação de prazo para realização de escrituração e registro de permuta realizada entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Celso de Moraes.

A referida permuta, conforme consta no artigo 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020 “*destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas.*”

O prolongamento da referida via já ocorreu há quase dez anos e somente em 2020 o Município conseguiu iniciar a indenização devida ao Sr. João Celso de Moraes, por meio da referida Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020.

Contudo, em razão da pandemia do novo coronavírus que assola nosso país há mais de 01 (um) ano e que vem dificultando o trabalho e andamento de todos os setores, seja público ou particular, o Sr. João Celso de Moraes, que também se enquadra no grupo de risco do protocolo de enfrentamento da pandemia, pois conta com 77 anos de idade, enfrentou inúmeras dificuldades na busca do cumprimento das disposições previstas na referida lei, o que torna necessária a prorrogação dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da mencionada norma.

Assim, estamos submetendo a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2021.

Ofício nº 59 /2021/PMCL/PROC/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

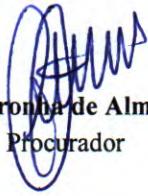
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mar-2021-15:24-034052-2/2



LEI COMPLEMENTAR N° 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO
DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento “Parque São Marcos”, nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba “A”, na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba “A” medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento “Parque São Marcos”, possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba “A”, cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba “A” medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R\$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal